



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

Processo n.º 040/87 Data 09 / 11 / 1987

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 22/87

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1472, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.975, E DISPÕE SOBRE A VENDA DE UMA ÁREA DE TERRA DE 418,42M², PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA
DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 1.987.

ARMANDO GRANDO - Vice Presidente

ENVIADO AO EXECUTIVO MUNICIPAL NO DIA
24 DE NOVEMBRO DE 1987.

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 09.11.1987

PROTOCOLO: 09.11.1987

ENCAMINHADO À CUP:

09.11.1987

PARECER:

Pela Aprovação

SESSÃO ORDINÁRIA:

23.11.1987

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Gabinete do Executivo

Of. nº 40/87

Erechim, 06 de novembro de 1987.

NOTA DE 06 DE NOVEMBRO DE 1987 DE DISPOSIÇÃO SOBRE A VENDA DE ÁREA DE TERRA DE 418,42m², PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE ERECHIM

Senhor Presidente:

Remetemos-lhe em anexo, Projeto de Lei nº 22/87, o qual versa sobre a venda de área de terra de 418,42m², ao Senhor THEOFILO RUSSI, bem como sobre a revogação da Lei Municipal nº 1472, de 27 de novembro de 1975.

O lote em questão foi vendido ao Senhor MANOEL ROSSA, pela Lei nº 1472/75. Em 1977 o adquirente efetuou a venda das benfeitorias ao Senhor THEOFILO RUSSI, que reside sobre o mencionado terreno há dez anos.

Com o objetivo maior de regularizar uma situação que se arrasta há tanto tempo, é que esperamos a compreensão da Colenda Câmara de Vereadores.

Sem outro particular, na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Senhores Vereadores os nossos protestos de estima e respeito.

JAYME LUIZ LAGO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

VEREADOR ARMANDO GRANDO
DD. VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES
Em, 09 / NOVEMBRO 1987

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

APROVADO

Reunião: 23 / 11 / 1987
ADRIANO GRANDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 22/87.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1472, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1975 E DISPÕE SOBRE A VENDA DE UMA ÁREA DE TERRA DE 418,42m², PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1472, de 27 de novembro de 1975.

Art. 2º - Fica devidamente autorizado o Poder Executivo Municipal de Erechim, RS., a efetuar a venda de uma área de terra de 418,42m² (quatrocentos e dezoito metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados), ao Senhor THEOFILO RUSSI, localizada no Lote nº 12, Quadra nº 209 da Avenida Pedro Pinto de Souza, na Cidade de Erechim, RS., com as seguintes confrontações:

NORTE: Com o Lote nº 11, na extensão de 19,50m;

SUL: Com o Lote s/nº, na extensão de 16,80m;

LESTE: Com a Av. Pedro Pinto de Souza, na extensão de 22,70m;

OESTE: Com o Lote nº 13, na extensão de 24,10m.

Art. 3º - A área objeto do Artigo 1º, será vendida ao preço de CZ\$ 11.696,68 (onze mil, seiscentos e noventa e seis cruzados e sessenta e oito centavos), para pagamento em três parcelas mensais de igual valor.

Art. 4º - O imóvel destina-se especificamente a construção de sua casa própria, não podendo dar-lhe outro destino, sob pena de reverter ao Patrimônio do Município.

Parágrafo Único - Transcorridos dez anos da aquisição do terreno, cessam as obrigações deste Artigo.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 06 DE NOVEMBRO DE 1987.

JAYME LUIZ LAGO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Obras

Folha de Confrontações

THEOFILO RUSSI

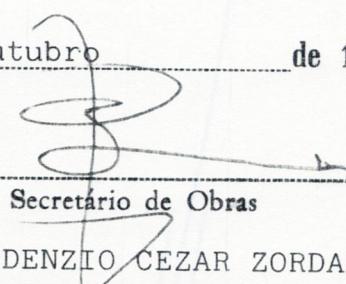
Lote nº 12 Quadra N.º 209 da Rua Av. Pedro Pinto de Souza
Nesta Cidade

FRONTAÇÕES:

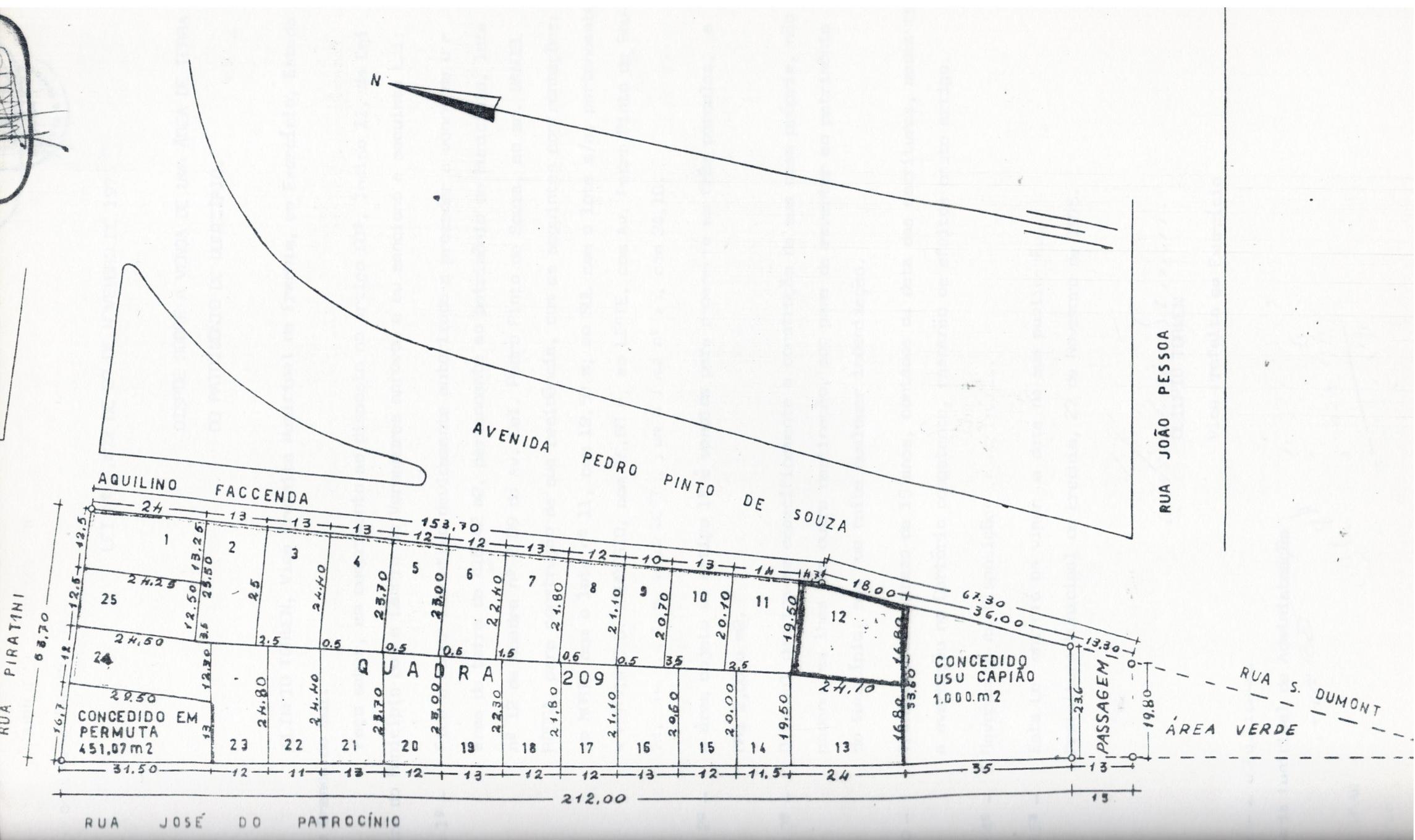
- : Com o Lote nº 11, na extensão de 19,50 m.
- : Com o Lote s/n, na extensão de 16,80m.
- : Com a Av. Pedro Pinto de Souza, na extensão de 22,70m.
- : Com o Lote nº 13, na extensão de 24,10m.

Frontações e Cláusulas: O Lote acima descrito tem a área de 418,42 m².

Erechim, 29 de outubro de 1987.


Secretário de Obras

ARQ. REDENZIO CEZAR ZORDAN





LEI N° 1.472 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1975

DISPÕE SOBRE A VENDA DE UMA ÁREA DE TERRA
DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO.

OLÍPIO TORREN, Vice-Prefeito Municipal de Erechim, em Exercício, Estado
Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 60º, Inciso II, da Lei
do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- 1º - Fica o Poder Executivo devidamente autorizado a proceder a venda de uma área de terra de 418,42 m², pertencente ao patrimônio do Município, lote nº 12 da Quadra nº 2 09 da Av. Cel. Pedro Pinto de Souza, ao sr. MANOEL ROSSA, para construção de sua residência, com as seguintes confrontações: ao NORTE com o lote nº 11, com 19,50 m; ao SUL com o lote s/n, pertencente a FRANCIS G. AMAROSIO, com 16,80 m, ao LESTE, com Av. Pedro Pinto de Souza, com 11,70 m, e ao OESTE, com o lote nº 13, com 24,10.
- 2º - A área objeto do artigo 1º é vendida para pagamento em três parcelas, a CR\$ 2,00 o m².
- 3º - O imóvel destina-se especificamente à construção da sua casa própria, não podendo se lhes dar outra destinação, sob pena de reverter ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer indenização.
- Transcorrido o prazo de 15 anos, contados da data das escrituras, mediante a averbação no Cartório competente, cessarão os efeitos deste artigo.
- 4º - Revogam-se as disposições contrárias.
- 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim, 27 de Novembro de 1975.

OLÍPIO TORREN

Vice-Prefeito em Exercício

Assinado e publicado

Câmara Municipal de Administração

verso 40

4/6
C/6

1: 42.420
2: 42.420
3: 42.420
4: 42.420
5: 42.420
6: 42.420
7: 42.420
8: 42.420
9: 42.420
10: 42.420
11: 42.420
12: 42.420
13: 42.420
14: 42.420
15: 42.420
16: 42.420
17: 42.420
18: 42.420
19: 42.420
20: 42.420
21: 42.420
22: 42.420
23: 42.420
24: 42.420
25: 42.420
26: 42.420
27: 42.420
28: 42.420
29: 42.420
30: 42.420
31: 42.420
32: 42.420
33: 42.420
34: 42.420
35: 42.420
36: 42.420
37: 42.420
38: 42.420
39: 42.420
40: 42.420
41: 42.420
42: 42.420
43: 42.420
44: 42.420
45: 42.420
46: 42.420
47: 42.420
48: 42.420
49: 42.420
50: 42.420
51: 42.420
52: 42.420
53: 42.420
54: 42.420
55: 42.420
56: 42.420
57: 42.420
58: 42.420
59: 42.420
60: 42.420
61: 42.420
62: 42.420
63: 42.420
64: 42.420
65: 42.420
66: 42.420
67: 42.420
68: 42.420
69: 42.420
70: 42.420
71: 42.420
72: 42.420
73: 42.420
74: 42.420
75: 42.420
76: 42.420
77: 42.420
78: 42.420
79: 42.420
80: 42.420
81: 42.420
82: 42.420
83: 42.420
84: 42.420
85: 42.420
86: 42.420
87: 42.420
88: 42.420
89: 42.420
90: 42.420
91: 42.420
92: 42.420
93: 42.420
94: 42.420
95: 42.420
96: 42.420
97: 42.420
98: 42.420
99: 42.420
100: 42.420
101: 42.420
102: 42.420
103: 42.420
104: 42.420
105: 42.420
106: 42.420
107: 42.420
108: 42.420
109: 42.420
110: 42.420
111: 42.420
112: 42.420
113: 42.420
114: 42.420
115: 42.420
116: 42.420
117: 42.420
118: 42.420
119: 42.420
120: 42.420
121: 42.420
122: 42.420
123: 42.420
124: 42.420
125: 42.420
126: 42.420
127: 42.420
128: 42.420
129: 42.420
130: 42.420
131: 42.420
132: 42.420
133: 42.420
134: 42.420
135: 42.420
136: 42.420
137: 42.420
138: 42.420
139: 42.420
140: 42.420
141: 42.420
142: 42.420
143: 42.420
144: 42.420
145: 42.420
146: 42.420
147: 42.420
148: 42.420
149: 42.420
150: 42.420
151: 42.420
152: 42.420
153: 42.420
154: 42.420
155: 42.420
156: 42.420
157: 42.420
158: 42.420
159: 42.420
160: 42.420
161: 42.420
162: 42.420
163: 42.420
164: 42.420
165: 42.420
166: 42.420
167: 42.420
168: 42.420
169: 42.420
170: 42.420
171: 42.420
172: 42.420
173: 42.420
174: 42.420
175: 42.420
176: 42.420
177: 42.420
178: 42.420
179: 42.420
180: 42.420
181: 42.420
182: 42.420
183: 42.420
184: 42.420
185: 42.420
186: 42.420
187: 42.420
188: 42.420
189: 42.420
190: 42.420
191: 42.420
192: 42.420
193: 42.420
194: 42.420
195: 42.420
196: 42.420
197: 42.420
198: 42.420
199: 42.420
200: 42.420
201: 42.420
202: 42.420
203: 42.420
204: 42.420
205: 42.420
206: 42.420
207: 42.420
208: 42.420
209: 42.420
210: 42.420
211: 42.420
212: 42.420
213: 42.420
214: 42.420
215: 42.420
216: 42.420
217: 42.420
218: 42.420
219: 42.420
220: 42.420
221: 42.420
222: 42.420
223: 42.420
224: 42.420
225: 42.420
226: 42.420
227: 42.420
228: 42.420
229: 42.420
230: 42.420
231: 42.420
232: 42.420
233: 42.420
234: 42.420
235: 42.420
236: 42.420
237: 42.420
238: 42.420
239: 42.420
240: 42.420
241: 42.420
242: 42.420
243: 42.420
244: 42.420
245: 42.420
246: 42.420
247: 42.420
248: 42.420
249: 42.420
250: 42.420
251: 42.420
252: 42.420
253: 42.420
254: 42.420
255: 42.420
256: 42.420
257: 42.420
258: 42.420
259: 42.420
260: 42.420
261: 42.420
262: 42.420
263: 42.420
264: 42.420
265: 42.420
266: 42.420
267: 42.420
268: 42.420
269: 42.420
270: 42.420
271: 42.420
272: 42.420
273: 42.420
274: 42.420
275: 42.420
276: 42.420
277: 42.420
278: 42.420
279: 42.420
280: 42.420
281: 42.420
282: 42.420
283: 42.420
284: 42.420
285: 42.420
286: 42.420
287: 42.420
288: 42.420
289: 42.420
290: 42.420
291: 42.420
292: 42.420
293: 42.420
294: 42.420
295: 42.420
296: 42.420
297: 42.420
298: 42.420
299: 42.420
300: 42.420
301: 42.420
302: 42.420
303: 42.420
304: 42.420
305: 42.420
306: 42.420
307: 42.420
308: 42.420
309: 42.420
310: 42.420
311: 42.420
312: 42.420
313: 42.420
314: 42.420
315: 42.420
316: 42.420
317: 42.420
318: 42.420
319: 42.420
320: 42.420
321: 42.420
322: 42.420
323: 42.420
324: 42.420
325: 42.420
326: 42.420
327: 42.420
328: 42.420
329: 42.420
330: 42.420
331: 42.420
332: 42.420
333: 42.420
334: 42.420
335: 42.420
336: 42.420
337: 42.420
338: 42.420
339: 42.420
340: 42.420
341: 42.420
342: 42.420
343: 42.420
344: 42.420
345: 42.420
346: 42.420
347: 42.420
348: 42.420
349: 42.420
350: 42.420
351: 42.420
352: 42.420
353: 42.420
354: 42.420
355: 42.420
356: 42.420
357: 42.420
358: 42.420
359: 42.420
360: 42.420
361: 42.420
362: 42.420
363: 42.420
364: 42.420
365: 42.420
366: 42.420
367: 42.420
368: 42.420
369: 42.420
370: 42.420
371: 42.420
372: 42.420
373: 42.420
374: 42.420
375: 42.420
376: 42.420
377: 42.420
378: 42.420
379: 42.420
380: 42.420
381: 42.420
382: 42.420
383: 42.420
384: 42.420
385: 42.420
386: 42.420
387: 42.420
388: 42.420
389: 42.420
390: 42.420
391: 42.420
392: 42.420
393: 42.420
394: 42.420
395: 42.420
396: 42.420
397: 42.420
398: 42.420
399: 42.420
400: 42.420
401: 42.420
402: 42.420
403: 42.420
404: 42.420
405: 42.420
406: 42.420
407: 42.420
408: 42.420
409: 42.420
410: 42.420
411: 42.420
412: 42.420
413: 42.420
414: 42.420
415: 42.420
416: 42.420
417: 42.420
418: 42.420
419: 42.420
420: 42.420
421: 42.420
422: 42.420
423: 42.420
424: 42.420
425: 42.420
426: 42.420
427: 42.420
428: 42.420
429: 42.420
430: 42.420
431: 42.420
432: 42.420
433: 42.420
434: 42.420
435: 42.420
436: 42.420
437: 42.420
438: 42.420
439: 42.420
440: 42.420
441: 42.420
442: 42.420
443: 42.420
444: 42.420
445: 42.420
446: 42.420
447: 42.420
448: 42.420
449: 42.420
450: 42.420
451: 42.420
452: 42.420
453: 42.420
454: 42.420
455: 42.420
456: 42.420
457: 42.420
458: 42.420
459: 42.420
460: 42.420
461: 42.420
462: 42.420
463: 42.420
464: 42.420
465: 42.420
466: 42.420
467: 42.420
468: 42.420
469: 42.420
470: 42.420
471: 42.420
472: 42.420
473: 42.420
474: 42.420
475: 42.420
476: 42.420
477: 42.420
478: 42.420
479: 42.420
480: 42.420
481: 42.420
482: 42.420
483: 42.420
484: 42.420
485: 42.420
486: 42.420
487: 42.420
488: 42.420
489: 42.420
490: 42.420
491: 42.420
492: 42.420
493: 42.420
494: 42.420
495: 42.420
496: 42.420
497: 42.420
498: 42.420
499: 42.420
500: 42.420
501: 42.420
502: 42.420
503: 42.420
504: 42.420
505: 42.420
506: 42.420
507: 42.420
508: 42.420
509: 42.420
510: 42.420
511: 42.420
512: 42.420
513: 42.420
514: 42.420
515: 42.420
516: 42.420
517: 42.420
518: 42.420
519: 42.420
520: 42.420
521: 42.420
522: 42.420
523: 42.420
524: 42.420
525: 42.420
526: 42.420
527: 42.420
528: 42.420
529: 42.420
530: 42.420
531: 42.420
532: 42.420
533: 42.420
534: 42.420
535: 42.420
536: 42.420
537: 42.420
538: 42.420
539: 42.420
540: 42.420
541: 42.420
542: 42.420
543: 42.420
544: 42.420
545: 42.420
546: 42.420
547: 42.420
548: 42.420
549: 42.420
550: 42.420
551: 42.420
552: 42.420
553: 42.420
554: 42.420
555: 42.420
556: 42.420
557: 42.420
558: 42.420
559: 42.420
560: 42.420
561: 42.420
562: 42.420
563: 42.420
564: 42.420
565: 42.420
566: 42.420
567: 42.420
568: 42.420
569: 42.420
570: 42.420
571: 42.420
572: 42.420
573: 42.420
574: 42.420
575: 42.420
576: 42.420
577: 42.420
578: 42.420
579: 42.420
580: 42.420
581: 42.420
582: 42.420
583: 42.420
584: 42.420
585: 42.420
586: 42.420
587: 42.420
588: 42.420
589: 42.420
590: 42.420
591: 42.420
592: 42.420
593: 42.420
594: 42.420
595: 42.420
596: 42.420
597: 42.420
598: 42.420
599: 42.420
600: 42.420
601: 42.420
602: 42.420
603: 42.420
604: 42.420
605: 42.420
606: 42.420
607: 42.420
608: 42.420
609: 42.420
610: 42.420
611: 42.420
612: 42.420
613: 42.420
614: 42.420
615: 42.420
616: 42.420
617: 42.420
618: 42.420
619: 42.420
620: 42.420
621: 42.420
622: 42.420
623: 42.420
624: 42.420
625: 42.420
626: 42.420
627: 42.420
628: 42.420
629: 42.420
630: 42.420
631: 42.420
632: 42.420
633: 42.420
634: 42.420
635: 42.420
636: 42.420
637: 42.420
638: 42.420
639: 42.420
640: 42.420
641: 42.420
642: 42.420
643: 42.420
644: 42.420
645: 42.420
646: 42.420
647: 42.420
648: 42.420
649: 42.420
650: 42.420
651: 42.420
652: 42.420
653: 42.420
654: 42.420
655: 42.420
656: 42.420
657: 42.420
658: 42.420
659: 42.420
660: 42.420
661: 42.420
662: 42.420
663: 42.420
664: 42.420
665: 42.420
666: 42.420
667: 42.420
668: 42.420
669: 42.420
670: 42.420
671: 42.420
672: 42.420
673: 42.420
674: 42.420
675: 42.420
676: 42.420
677: 42.420
678: 42.420
679: 42.420
680: 42.420
681: 42.420
682: 42.420
683: 42.420
684: 42.420
685: 42.420
686: 42.420
687: 42.420
688: 42.420
689: 42.420
690: 42.420
691: 42.420
69

CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA:-

QUE FAZEM entre os Srs. MANOEL ROSSA e sua esposa TERESA ROSSA, ele sapateiro e ela domestica - CPF L62571030, aqui chamados promitentes "VENDEDORES" e de outro lado como "COMPRADOR" THEOFILO RUSSI, comercio, CPF 149394010/49, todos casados, brasileiros, residentes nessa Cidade, entre si ajustam e contratam o seguinte:

1º- Os primeiros contratantes supra citados MANOEL ROSSA e sua esposa Teresa Rossa, na qualidade de concessionarios do lote urbano numero doze (12), da Rua atual Aquelino Faccenda, com a area de quatrocentos dezoito metros e quarenta dois centimetros (418,42 m²), com uma casa de madeira para moradia e outras pequenas benfeitorias, a referida area e relativa do lote urbano foi concedida pelo Municipio pela Leil. 472/75 de 27/11/75, pelo presente e na melhor forma de direito vende e como vendido tem as benfeitorias descritas e inclusive é juntamente a concessão que possue ao segundo contratante THEOFILO RUSSI e este a comprar pelo preço certo e entre si ajustado de Cr\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil cruzeiros).-

2º- A cessão e venda das benfeitorias encravadas no lote urbano acima descrito e feita pelo preço de Cr\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil cruzeiros, cujo pagamento será assim feito de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), no ato da assinatura deste instrumento e que os vendedores dão pelna e geral quitação ao comprador e para não mais reclamar em tempo algum e o saldo restante de Cr\$ 75.000,00 (-/- setenta e cinco mil cruzeiros), no dia, 11 de abril de 1977, a qual é representada por uma nota promissoria data e assinada pelo comprador em favor dos vendedores.

3º- Os promitentes vendedores darão posse das benfeitorias e bem como da cessão do lote urbano, no momento deste contrato e com o saldo pagamento do valor da venda.

4º- Os contratantes vendedores desde já se obrigam por todos os meios a dar a transferencia da concessão obtida do municipio e assim não for possivel a dar as escrituras Publicas definitivas e mais ainda si o comprador o entender a a Lei permitir valer-se da ação de uso-capir, uma vez que usam o imovel há mais de 20 (vinte) anos e assim satisfazem os respectivos impostos.

5º- Obrigam-se por todos os meios os vendedores a dar cumprimento ao presente e ainda a autorgar procuração publica para os devidos fins, procuração essa em caráter irrevogável.-

6º- Ambas as partes contratantes obrigam-se ao fiel cumprimento do presente instrumento, por si, seus herdeiros ou sucessores. E, assim justos, contratados, assinam o presente instrumento de compra e venda em duas vias de igual teor e para um só efeito, com duas testemunhas a tudo presentes.

Erechim, 03 de março de 1977.-

MANDELLI

Manoel Rossa

Manoel Rossa (Manoel Rossa)

MANDELLI

Teresa Rossa

Teresa Rossa
Theofilo Russi

MANDELLI

Theofilo Russi

Testemunhas:

José J. P. de Souza
Ribeiro

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

Fs. 07
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO

Reunião: 20/11/87



[Handwritten signature]

PRESIDENTE

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Parecer n.º 040/87

Proc. n.º 040/87

Matéria PROJETO DE LEI N.º 22/87

Autor PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
MUNICIPAL APROVADO

Reunião: 23/11/87

[Signature]

RELATOR: ARISTIDES AGOSTINHO ZAMBONATTO

PARECER: FAVORÁVEL

EMENTA: REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 1472 DE NOVEMBRO DE 1975, E DISPõE SOBRE A VENDA DE UMA ÁREA DE TERRA DE 418,42 M² PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Para melhor opinarmos, com acerto e com justiça, estivemos em contato com o interessado. Colhemos valiosos subsídios, inclusive cópias do contrato de compra e venda e cessão de direitos entre o beneficiado pela Lei Municipal nº 1472, de 27 de novembro de 1975, Sr. Theófilo Rossa e o Sr. THEOFILO RUSSI, que anexamos ao processo. São informações valiosas porque assim ficamos sabendo que THEOFILO RUSSI é assalariado que percebe menos de dois salários mínimos mensais; tem três filhos estudando, e a esposa, para ajudar na manutenção do lar, trabalha em tarefas de acordo com suas prendas domésticas.

Por tudo isso, voltamos a registrar que é bom que, em processos semelhantes, venha acompanhado também, o requerimento do interessado outros documentos mais que possam servir para orientação desta Comissão. No caso em tela, esses documentos não vieram, o que nos obrigou a por-nos a campo, fato que no final tornou-se valioso para ass darmos nosso parecer.

Porém, como constatamos, por um dever de conciência, o prazo de pagamento é muito curto, considerando-se os ganhos de THEOFILO RUSSI e porque, apresentamos a seguinte redação do artigo 3º:

A área objeto do Artigo 1º, será vendida ao preço de Cz\$ 696,68 (onze mil, seiscentos e noventa e seis cruzados e sessenta centavos), para pagamento em 6 (seis) parcelas mensais de igual valor.

Pelo que acima expusemos, com aprovação de nossa emenda, que seja feita, somos plenamente FAVORÁVEIS ao Projeto de Lei

22/87

*Pelo parecer
Sri. Juriin
G. 07
indra de Rechi*

Sala das Comissões, dia 20 de novembro de 1987

[Handwritten signature]
ARISTIDES AGOSTINHO ZAMBONATTO

Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

099/87 - CM -

Erechim, 24 de Novembro de 1.987

Senhor Prefeito:

Levando os nossos cumprimentos, por meio do presente, levamos ao conhecimento de Vossa Excelência, / que em data de ontem, esteve reunida Esta Casa de Representação Popular, em Sessão Plenária Ordinária, em cuja oportunidade tramitaram na pauta dos trabalhos, os PROJETOS DE LEI / de Origem do Poder Executivo, discriminados abaixo e anexados ao presente para os devidos fins .

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 21/87 - Altera para 70% o Percentual previsto no § 2º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.021 de 25 de Novembro de 1.986. APROVADO por maioria de Votos.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 22/87 - Revoga a Lei Municipal / nº 1472 de 27 de Novembro de 1.975, e Dispõe sobre a venda / de uma área de terra de 418,42m², pertencente ao Patrimônio/ Públíco Municipal. - APROVADO por maioria de Votos.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 23/87 - Dispõe sobre a venda de uma área de terra de 10,40m², pertencente ao Patrimônio Pú - blico Municipal - APROVADO por maioria de Votos.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 24/87 - Dispõe sobre a venda de uma sobra de terra de 264,60m², pertencente ao Patrimônio Pú blico Municipal. - APROVADO por maioria de Votos.

Sendo o que se oferece para a oportunidade, reiteramos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente

ARMANDO GRANDO

Vice Presidente em Exercício

Exmo. Sr.

Bel. JAYME LUIZ LAGO
DD. Prefeito Municipal
N e - a

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

LEI N° 2062 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1987.

REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 1472, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1975
E DISPÕE SOBRE A VENDA DE UMA ÁREA DE TERRA DE 418,42 m²,
PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

JAYME LUIZ LAGO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 145, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1472, de 27 de novembro de 1975.

Art. 2º - Fica devidamente autorizado o Poder Executivo Municipal de Erechim, RS, a efetuar a venda de uma área de terra de 418,42m² (quatrocentos e dezoito metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados), ao Sr. THEOFILO RUSSI, localizada no lote nº 12, Quadra nº 209 da Av. Pedro Pinto de Souza, na cidade de Erechim, RS, com as seguintes confrontações:

NORTE - Com o lote nº 11, na extensão de 19,50 m;
SUL - Com o lote S/Nº, na extensão de 16,80 m;
LESTE - Com a Av. Pedro Pinto de Souza, na extensão de 22,70m;
OESTE - Com o lote nº 13, na extensão de 24,10 m.

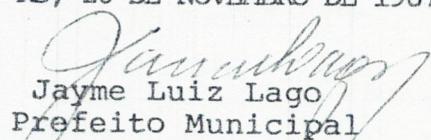
Art. 3º - A área objeto do artigo 2º, será vendida ao preço de CR\$ 11.696,68 (onze mil, seiscentos e noventa e seis cruzados e sessenta e oito centavos), para pagamento em três parcelas mensais de igual valor.

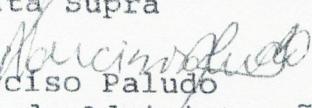
Art. 4º - O imóvel destina-se especificamente a construção de sua casa própria, não podendo dar-lhe outro destino, sob pena de reverter ao Patrimônio do Município.

Parágrafo Único - Transcorridos dez anos da aquisição do terreno, cesam as obrigações deste artigo.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 26 DE NOVEMBRO DE 1987.


Jayme Luiz Lago
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Narciso Paludo
Secretário da Administração